

Proc. 21 996/40

(CP-101-42)

1942

BMO/ZM.

É demissível ad-nutum o empregado da instituição de previdência social a quem não ampara o direito à estabilidade funcional.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Pe-laio Gentil, por seu procurador, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 25 de novembro de 1941, que manteve o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que o dispensou do quadro de seus funcionários:

CONSIDERANDO que bem decidiu a Câmara de Previdência Social negando provimento ao recurso do interessado, eis que amparo legal não tem a sua pleiteada reintegração, em se tratando de empregado admissível ad-nutum, a quem não ampara o direito à estabilidade funcional;

CONSIDERANDO, ainda, que o próprio recorrente solicitou sua demissão por não poder prestar, dentro do prazo estabelecido, a fiança necessária à função para que fora transferido;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, (oito contra sete), negar provimento ao recurso interposto, mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942.

a)	Silvestro Péricles	Presidente
a)	Ozéas Motta	Relator <u>ad-hoc</u>

Fui presente - a) J. Leonel de Rezende Alvim
Assinado em / / Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 18 / 9 / 42